

## EDITAL Nº 03/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de São Cristóvão/SE, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada as Resoluções de nº 152/12 e 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, além da Lei Municipal nº 040/2009, convoca o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de São Cristóvão/SE, quadriênio 2024/2027, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de São Cristóvão/SE, quadriênio 2024/2027.
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 01 de outubro de 2023**, com **posse** dos Conselheiros Tutelares Escolhidos, titulares e seus respectivos suplentes, em **10 de janeiro de 2024**.
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto à Resolução nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2023 do CMDCA, que institui a Comissão Especial Eleitoral (CEE) e regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de São Cristóvão/SE.
4. O presente Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de São Cristóvão/SE visa preencher as 10 (dez) vagas existentes, assim como, para seus respectivos suplentes.
5. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares deve ser realizada de forma direta, pela comunidade dos distritos onde funciona os respectivos conselhos, conforme art. 45 da Lei Municipal 040/2009.
6. O processo de escolha deve ser por distrito, ou seja, serão eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados do distrito;
7. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, **a candidatura é individual**, não sendo admitida a composição de chapas.

### DA NATUREZA DA FUNÇÃO

8. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.
9. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.
10. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade onde funciona o conselho tutelar, obedecidas as etapas estabelecidas pelo CMDCA na Resolução nº 02/2023, transcritas para este Edital.
  - 10.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.
  - 10.2 A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais incluindo os plantões, cuja regulamentação é matéria atinente ao Regimento Interno.
  - 10.3 Os Conselheiros Tutelares farão jus a uma remuneração equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da tabela do Magistério Municipal, classe I, 125h, letra A, hoje no importe de R\$ 2.363,03 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e três centavos).

10.4 Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que, findo o seu mandato;
- b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto parapromoção por merecimento.

#### **DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE**

11. O Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de São Cristóvão/SE é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial de Escolha - CEE, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

11.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

12. A CEE será constituída por meio de Resolução específica, composta paritariamente entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, com atribuições para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha;

12.1 Compete à CEE:

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao candidato impugnado;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- i. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente, seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- j. Selecionar e requisitar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- k. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- l. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- m. Notificar, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem

realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

n. Resolver os casos omissos.

12.2 Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## DO PROCESSO DE ESCOLHA

13. O Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de São Cristóvão/SE observará o **cronograma** (anexo 1) a este Edital.

14. As etapas do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de São Cristóvão/SE, considerando a condição nas etapas, são as seguintes:

a. Inscrição de pré-candidatura; b. Análise documental; c. Homologação de pré-candidaturas; d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas; e. Julgamento de possíveis impugnações;	<b>Pré-candidato</b>
f. Prova de Conhecimentos Específicos; g. Escolha popular; h. Divulgação dos resultados; i. Julgamento de possíveis impugnações;	<b>Candidato</b>
j. Curso de Capacitação e Qualificação;	<b>Conselheiro Tutelar Escolhido</b>
k. Diplomação e Posse.	<b>Conselheiro Tutelar</b>

## DOS IMPEDIMENTOS

15. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

16. Não poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

a. Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar.

b. Estiver exercendo o cargo de Conselheiro de Direitos (titulares e suplentes).

17. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que, em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

## DAS INSCRIÇÕES

18. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso (anexo 2), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

18.1 A Inscrição do pré-candidato será efetuada na Casa dos Conselhos Municipal, sede do CMDCA, localizado à Rua Ivo do Prado, nº 55, Bairro Centro Histórico nesta cidade, das **9h às 12h e das 13h às 15h**, entre os **dias 03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023**.

## **DA PRÉ-CANDIDATURA**

### ***Dos Requisitos (Conforme Lei Municipal 040/2009)***

18.2 São exigidos para pré-candidatura:

- a. Idoneidade moral;
- b. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residir na área de atuação (anexo 6) do 1º e 2º Distritos há mais de dois (02) anos, comprovado por documento de acordo do item "c" do Art.18 deste Edital.
- d. Estar no gozo dos direitos políticos;
- e. Ter concluído o Ensino Médio;
- f. Ter curso de informática com certificado, conforme Lei Municipal 040/2009;
- g. Ter reconhecida experiência na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente ou atendimento socioeducativo dos mesmos.

### ***Dos Documentos Exigidos***

18.3 Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

- a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis; (original)
- b. Cédula de Identidade; (cópia autenticada)
- c. Comprovante de residência: Envelope de correspondência expedida por órgãos oficiais, redes bancárias, entidades sociais e outros, em seu nome, para o endereço de sua residência ou fotocópia de recibos de água, luz ou telefone em seu nome, contrato de locação, para comprovação do tempo de residência; (cópia autenticada)
- d. Título de Eleitor; (cópia autenticada)
- e. Certificado de Conclusão de Ensino Médio; (cópia autenticada)
- f. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); (cópia autenticada)
- g. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (original)
- h. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido; (original)
- i. Certificado de informática; (autenticado)
- j. Declaração que comprove experiência na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente ou atendimento socioeducativo dos mesmos.

### ***Da Prova de Conhecimentos Específicos***

**19.** O pré-candidato deverá submeter-se a uma Prova de Conhecimentos Específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, conforme fundamentado na Lei Municipal 040/2009.

### **Das Declarações Individuais**

**20.** O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:

- a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos (anexo 3);
- b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente (anexo 4);
- c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionado ou se estiver de plantão (anexo 5).

**20.1** O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao Conselho dos Direitos, ofício de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

#### ***Da Efetivação da Pré-candidatura***

**21.** Não será aceita Inscrições com documentação incompleta.

#### **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**22.** Encerrado o prazo de Inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial de Escolha efetuará entre os dias **03 a 12 de maio 2023 a análise do Requerimento de Inscrição** e da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologadas;

**22.1** A relação dos pré-candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

#### **DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS**

**23.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**24.** Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, o(s) pré-candidato(s) impugnado(s) serão notificados pessoalmente e por escrito, do teor da impugnação no prazo 3 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar sua(s) defesa(s);

**25.** A CEE analisará o teor da(s) impugnação(ões) e defesa(s) apresentada(s) pelo(s) pré-candidato(s), podendo solicitar a qualquer interessado(s) a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**26.** A CEE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelo(s) pré-candidato(s) impugnado(s), para decidir sobre a impugnação;

**27.** Concluída a análise das impugnações, a CEE fará publicar lista contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;

**28.** As decisões da CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**29.** Das decisões da CEE caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;

**30.** Esgotada a fase recursal, a CEE fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;

**31.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for

descoberta, o pré-candidato será excluído das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### **DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**32.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de escolha, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;

**33.** É vedada a vinculação político-partidária das pré-candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**34.** O pré-candidato poderá dar início à divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva dos pré-candidatos habilitados, prevista no item **27** deste Edital;

**35.** A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os pré-candidatos;

**36.** O pré-candidato poderá promover a sua pré-candidatura junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**37.** As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os pré-candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**38.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à CEE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

**39.** Cabe à CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os pré-candidatos nas suas exposições e respostas;

**40.** É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**41.** É dever do pré-candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**42.** Não será permitido qualquer tipo de divulgação no dia **01 de outubro de 2023**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**43.** A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da pré-candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **DA PROVA ESCRITA**

**44.** Os pré-candidatos com Inscrições homologadas se submeterão à Prova de Conhecimentos Específicos, de caráter eliminatório, no dia **17 de julho de 2023**.

**45.** Tanto o local quanto o horário da Prova serão divulgados antecipadamente através dos meios de comunicação,

inclusive no *site* da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE (<http://www.saocristovao.se.gov.br>)

45.1 O pré-candidato deverá comparecer ao local da Prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, munido de:

- a. Cartão de Inscrição;
- b. Original de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG; ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

45.2 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

**46.** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato.

46.1 O não comparecimento à Prova de Conhecimentos Específicos implicará na eliminação do pré-candidato do Processo de Escolha.

46.2 Não haverá aplicação de Prova fora do local, data e horários pré- estabelecidos.

Durante a Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**47.** O pré-candidato não poderá ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal.

**48.** A aplicação da Prova Escrita deverá ter a duração de 3 (três) horas, sendo que o pré-candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da Prova Escrita.

**49.** Em cada uma das salas de aplicação da Prova Escrita haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante do responsável pela aplicação da Prova Escrita e 1 (um) representante do CMDCA.

**50.** Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o pré-candidato que:

- a. Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b. Não apresentar um dos documentos exigidos no item **45.1, 45.2** deste Edital;
- c. Não comparecer à Prova Escrita, seja qual for o motivo alegado;
- d. Ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal;
- e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f. Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova Escrita;
- g. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova Escrita.

**51.** A Prova Escrita terá caráter eliminatório.

**52.** O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.

**52.1** O pré-candidato deverá demonstrar conhecimentos da legislação específica:

- a. Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações;
- b. Lei Federal nº 12.010/12 (Lei da Adoção);

- c. Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida);
- d. Lei nº 13.509, de 22 de Novembro de 2017 (Lei do Acolhimento Institucional);
- e. Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE);
- f. Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social -LOAS);
- g. Políticas setoriais de Promoção da saúde da Criança e do Adolescente;
- h. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB)
- i. Resolução nº 139/10 do CONANDA
- j. Resolução nº 170/14 do CONANDA
- k. Direito Humanos
- l. Lei Municipal 040/2009.
- m. LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 – Lei Henry Borel

**53.** A Prova de Conhecimentos Específicos será assim constituída:

TIPO DE QUESTÃO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Múltipla Escolha	40	0,2	8,0
Dissertativa	01	2,0	2,0
<b>TOTAL</b>			<b>10,0</b>

**54.** Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

**55.** Após o julgamento dos recursos, em até 5 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular.

**56.** Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de São Cristóvão/SE, através de Escolha Popular, o candidato com pontuação igual ou superior a 6,0 (seis).

#### **DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**57.** Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**58.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**59.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **01 de outubro de 2023**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles



colaborem;

**60.** Caberá à CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**61.** A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Cristóvão realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90 e na Resolução do CONANDA;

**62.** A Escolha Popular deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

**63.** As cédulas para Escolha manual serão elaboradas pela CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**64.** Nas cabines de Escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**65.** As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **01 de outubro de 2023**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;

**66.** Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica;

**67.** O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**68.** O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato;

**69.** No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:

- a. Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
- b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
- c. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
- d. Não corresponder ao modelo oficial;
- e. Tiver o sigilo violado.

**70.** As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha;

**71.** Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de Escolha;

**72.** Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a. Apresentar melhor desempenho na Prova Escrita;
- b. Residir a mais tempo no município de São Cristóvão;
- c. Tiver a maior idade.

#### **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**73.** Ao final de todo o Processo, a CEE encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgação da lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.

## **DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**74.** Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

76.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

76.2 O CMDCA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

**75.** O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

## **DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**76.** O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

**77.** O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

**78.** O curso terá carga horária de 40 horas, devendo os candidatos titulares cumprir 90% e os suplentes 70% de assiduidade da carga horária total. O curso será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

**79.** O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos e seus respectivos suplentes, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

**80.** O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

## **DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**81.** A diplomação e a posse dos Conselheiros Tutelares serão concedidas pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

**82.** Além dos candidatos mais votados, em número de 05 (cinco) por Distrito de cada Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também observada a ordem de Escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**83.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos;

**84.** Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Municipal pertinente;

**85.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**86.** É facultado ao candidato, por si ou por meio de representante credenciado perante a CEE, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no **dia 01 de outubro de 2023** e apuração;

**87.** O candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do Processo de Escolha, 1 (um) representante

por local de Escolha e 1 (um) representante para acompanhar a apuração da Escolha e etapas preliminares do Processo;

**88.** Os trabalhos da CEE se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;

**89.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

**Publique-se**

**Edson Luiz Campos da Silva  
Presidente do CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Cristóvão/SE,  
03 de Abril de 2023**

**ANEXO 1 - CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Data/prazo</b>
Publicação do Edital	03/04/2023
Inscrição	03/04 a 28/04/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	03/05 a 12/05/2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	15/05/2023
Prazo para recursos de impugnação	19/05/2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	22 à 26/05/2023
Prazo para apresentação das defesas	29/05 a 02/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	09/06/2023
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	19 a 23/06/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	23/06/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	28/06/2023
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	05/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	06/07/2023
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	06/07/2023
Realização da Prova Escrita	17/07/2023
Divulgação do resultado da Prova Escrita	25/07/2023
Prazo para recursos da Prova Escrita	26/07 a 01/08/2023
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	02/08 a 07/08/2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	08/08/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	09/08/2023
Escolha Popular	01/10/2023
Publicação do resultado do Processo de Escolha	01/10/2023
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	02/10/ a 03/10/2023
Apresentação das defesas	11/10/2023
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	13/10/2023
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	16/10/2023
Curso de Capacitação e Qualificação	20/11 à 24/11/2023 das 8h 00min às 12h 00min e das 13h 00min às 17h 00min
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

**ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR  
DE SÃO CRISTÓVÃO /SE**

**Preencher os campos em branco e com letra de forma**

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Eu, \_\_\_\_\_,

venho **REQUERER** minha inscrição como candidato (a) à vaga de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, das Resoluções nº 152/2012 e 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal 040/2009.

Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no **Edital 02/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão/SE, aceitando- os, desde já, sob pena de indeferimento de meu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que peço e espero deferimento.

São Cristóvão/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Requerente

**ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_ neste Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

São Cristóvão/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO  
TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente à  
\_\_\_\_\_ neste

Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

São Cristóvão/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO  
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_ neste Município,

**comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

São Cristóvão /SE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO 6 - Área de atuação dos Distritos**

Área de atuação	LOCALIDADES DE ABRANGÊNCIA
1º DISTRITO	Assentamento Casulo; Alto da Boa Vista, Alto da Conceição/Alto de Itabaiana; Alto da Divineia; Alto da Colina; Alto do Santo Antônio; Baixa da Divineia; Caípe Novo; Caípe Velho; Candeal; Centro Histórico, Centro; Conj. Arnaldo Ramos de Moura; Hermes Pereira (Enseada); Ilha Grande; Ingazeira; Irineu Nery (Apicum, Enseada/Conjunto Hermes Pereira); Lourival Baptista (Colônia Pintos, Povoado Garganta, Barreiro, Bernardo, Cajueiro Pequeno); Lot. Bosque das Flores; Lot. Jardim Imperial/Alto do Cristo/Portelinha; Lot. Lauro Rocha; Lot. Nova Esperança; Lot. Pitanga; Lot. São João/Jupiá; Lot. Senhor dos Passos; Nova Conquista; Parque Santa Rita (Cowntry Clube); Pov. Aldeia (Acampamento Carlos Lamarca, Aldeia de Baixo, Curralinho, Assentamento Carlos Lamarca); Pov. Aningas; Pov. Arame I; Pov. Arame II; Pov. Cajueiro; Pov. Cardoso (Quissamã; Assentamento Rosa Luxemburgo); Pov. Carmo; Pov. Chica; Pov. Colônia Miranda (Brasilinha, Assentamento Novo Horizonte); Pov. Coqueiro; Pov. Feijão; Pov. Malacabado/Bomfim; Pov. Pedreiras (Terra Nova, Purga); Pov. Tabua; Pov. Timbó (Lot. Engazeira); Pov. Timbozinho; Pov. Tinharé; Pov. Umbaúba; Pov. São Luiz. Recreio dos Passarinhos; Rita Cacete (Gravatá, Assentamento Florestan Fernandes; Caldeirão, Lot. Bom Jardim;); Romualdo Prado (Arrepiada); São Gonçalo.
2º DISTRITO	Cabrita; Camboatá; Conj. Eduardo Gomes; Conj. José Batalha de Góis; Conj. Lafaiete Coutinho; Conj. Luiz Alves I e II; Conj. Maria do Carmo III; Conj. Santa Suzana; Jaçanã; Jardim Rosa Elze; Jardim Universitário/Barreiro; Lot. Cantinho do Céu – Jardim Esperança; Lot. Jardim Loreto; Lot. Madre Paulina; Lot. Nosso Lar; Lot. Recanto dos Pássaros; Lot. Santa Luzia; Lot. Tijuquinha; Marcelo Déda; Pov. Santo Inácio; Pov. Várzea Grande; Rosa do Oeste; Rosa Maria.